

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017/SES/MT****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382103/2016**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n Centro Político Administrativo, CEP 78.049-902, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, nomeado pelo Ato nº 16.732/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de março de 2017, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06 portador(a) da Carteira de Identidade nº 019771, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2017, processo administrativo nº 382103/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP
CNPJ	04.724.729/0001-61
ENDEREÇO	RUA PRES. RODRIGUES ALVES, 435 QD. 14 LT.20ª, FAIÇALVILLE II, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.350-115
REPRESENTANTE:	CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-82 RG:4432702 SSP/GO NILSETE ROSA NERY DE OLIVEIRA CPF:693.789.321-34 RG: 2135868 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62)3251-0351
E-MAIL	maxlab@terra.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTES, para futura e eventual *"aquisição de materiais para análise laboratorial, sendo*



pipetas e micropipetas a fim de atender o LACEN-MT", conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP						
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 100 MICROLITROS. UNIDADE.	CAPP	UN	4	R\$ 619,00	R\$ 2.476,00
08	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 50 MICROLITROS. UNIDADE.	CAPP	UN	4	R\$ 615,99	R\$ 2.463,96
09	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 500 MICROLITROS. UNIDADE.	CAPP	UN	4	R\$ 619,00	R\$ 2.476,00
15	CONTROLADOR DE PIPETAGEM TIPO PIPETTE AID (PIPETADOR AUTOMÁTICO) PARA PIPETAS DE 0,1 A 100 ML, ACOMPANHA CARREGADOR DE BATERIA.	BIOPET	UN	12	R\$ 1.410,00	R\$ 16.920,00
TOTAL						R\$ 24.335,96

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO



3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital em seus anexos.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos objetos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) Termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b) Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- c) Comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado pela Administração Pública em condições equivalentes;
- d) Comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;



- e) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- f) Parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;



- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência Administrativa, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência desta Ata **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência Administrativa, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.



10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.



13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2017.

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
MAXLAB PRODUTOS PARA
DIAGNÓSTICOS
E PESQUISAS LTDA EPP

LUIZ SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

NILSETE ROSA NERY DE OLIVEIRA
MAXLAB PRODUTOS PARA
DIAGNÓSTICOS
E PESQUISAS LTDA EPP

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual prazo, observado o art. 75, § 1º, da Lei Complementar 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA N. 00156/2017 - CEE/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e mediante o disposto na Resolução Normativa nº. 01/2014 - CEE/MT, e à vista do Processo nº 00817/2017-CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora, abaixo relacionada, para realizar verificação "in loco" conforme pedido da instituição, **Escola Municipal Rural Produtiva Ranchão**, para Autorização do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico Recursos Naturais da Educação Profissional na forma articulada, concomitante e subsequente, a ser realizado no município de Nova Mutum /MT.

Técnico(a) ELENI BAZZANO DE OLIVEIRA
Verificador(a) SOLANGE MARIA BONALDO

Parágrafo único A referida Comissão apresentará o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 06 de novembro de 2017

ADRIANA TOMASONI
Presidente

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016/SETAS

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS e OI S/A

OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar o contrato pelo período de 12 meses, contados de 03.11.2017 a 02.11.2018.

DO FUNDAMENTO: Com fundamento no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM:

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
CONTRATANTE
KENIA GOMES DE OLIVEIRA
Representante Legal
ROBERTO WAGNER SANDRIN
Representante legal
CONTRATADA

PORTARIA Nº 394/2017/CGE-COR/SETAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71, inciso II, da Constituição Estadual, e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 550/2014;

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 001/2015/SETAS, referente ao protocolo 552110/2015, instituído pela Portaria nº. 1036/2015/CGE-COR/SETAS, publicada no Diário Oficial de 05 de novembro de 2015, **RESOLVEM:**

Art. 1º Aplicar à empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.205.040/0001-68, nos termos da Cláusula Sétima, item 7.3, "b", do contrato 026/2012/SETAS, e art. 87, II, da Lei 8.666/93, a sanção de multa de 10% sobre a parcela inadimplida do contrato;

Art. 2º Suspender temporariamente a empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS - SELIGEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.205.040/0001-68, nos termos da Cláusula Sétima, item 7.3, "c", do contrato 026/2012/SETAS e artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, de participar em licitação e impedi-la de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos à Superintendência da Controladoria Regional da União - CGU - Regional MT;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2017.

(original assinada)
MAX JOEL RUSSI
Secretário de Trabalho e Assistência Social

(original assinada)
CIRO RODOLFO GONÇALVES
Secretário Controlador-Geral do Estado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017/SES
PROCESSO: 382103/2016/SES.**

PREGÃO: 025/2017/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos e Aquisições e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para análise laboratorial, sendo pipetas e micropipetas a fim de atender o LACEN-MT
RAZÃO SOCIAL: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Endereço: Rua Pres. Rodrigues Alves, 435 QD. 14 LT.20º, Faixa Ville II, Goiânia/GO, CEP: 74.350-115

Representante: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF: 394.522.801-82 **RG:** 4432702 SSP/GO

Representante: NILSETE ROSA NERY DE OLIVEIRA

CPF: 693.789.321-34 **RG:** 2135868 SSP/GO

E-mail: maxlab@terra.com.br

RAZÃO SOCIAL: JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 23.239.321/0001-49

Endereço: AV. C-107, Nº 3.531, QD 294, Lote09 Jardim América CEP: 74.255-060, Goiânia-GO

Representante: ELAINE LINO DAMAS

CPF: 001.282.481-06 **RG:** 4512913 SSP/GO

LOTES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS:	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE							
04	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 10 MICROLITROS. UNIDADE.	UN	CAPP	4	JKLAB	R\$ 615,00	R\$ 2.460,00
05	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 100 MICROLITROS. UNIDADE.	UN	CAPP	4	MAXLAB	R\$ 619,00	R\$ 2.476,00
06	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 20 MICROLITROS. UNIDADE.	UN	CAPP	4	JKLAB	R\$ 595,80	R\$ 2.383,20
07	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 25 MICROLITROS. UNIDADE.	UN	CAPP	2	JKLAB	R\$ 638,46	R\$ 1.276,92
08	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 50 MICROLITROS. UNIDADE.	UN	CAPP	4	MAXLAB	R\$ 615,99	R\$ 2.463,96
09	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 500 MICROLITROS. UNIDADE.	UN	CAPP	4	MAXLAB	R\$ 619,00	R\$ 2.476,00

10	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 1000 MICROLITROS. UNIDADE.	UN	CAPP	4	JKLAB	R\$ 638,50	R\$ 2.554,00
11	MICROPIPETA MONOCANAL VOL 100 A 1000 MICROLITROS GRADUADA EM DECIMAL ESTERILIZAVEL A CALOR E COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE. UNIDADE.	UN	HTL	4	JKLAB	R\$ 968,00	R\$ 3.872,00
12	MICROPIPETAS MONO CANAL DE	UN	HTL	4	JKLAB	R\$ 895,00	R\$ 3.580,00
13	MICROPIPETA MONOCANAL VOL 5,0 A 50,0 MICROLITROS GRADUADA EM DECIMAL ESTERILIZAVEL A CALOR E COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE. UNIDADE.	UN	HTL	4	JKLAB	R\$ 916,90	R\$ 3.667,60
15	CONTROLADOR DE PIPETAGEM TIPO PIPETTE AID (PIPETADOR AUTOMÁTICO) PARA PIPETAS DE 0,1 A 100 ML, ACOMPANHA CARREGADOR DE BATERIA.	UN	BIOPET	12	MAXLAB	R\$ 1.410,00	R\$ 16.920,00
16	PIPETADOR ELETRONICO COM FILTRO HIDROFOBICO MECANISMO DE VENTILAÇÃO PARA PROTEGER CONTRA CORROSAO DE PRODUTOS QUIMICOS FORTES VELOCIDADE VARIÁVEL DIAMETRO DE 2 A 10MM INCLUIR BATERIA DE NIQUEL CADMIO DE ALTA DURABILIDADE. UNIDADE.	UN	HTL	6	JKLAB	R\$ 2.420,00	R\$ 14.520,00
TOTAL						R\$ 58.649,68	

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 07 de Novembro 2017.

RANULFO GONÇALVES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES
ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2017/SES.